

CONTRATO Nº 002/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAMA CÂMARA MUNICIPAL DE DE SÃO MATEUS - ES E A EMPRESA FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA MARIA DE DEUS.

Contrato que entre si celebram, de um lado aqui denominada como CONTRATANTE, o PODER LEGISLATIVO DE SÃO MATEUS, Estado do Espírito Santo, personalidade jurídica de direito público interno, situada à Avenida Dom José Dalvit, 100 – Blocos 11 e 12 – Bairro Santo Antonio São Mateus – ES CEP 29.941-900, devidamente inscrito no CNPJ(MF) sob nº. 27.559.343/0001-47, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO, brasileiro, casado, portador CPF(MF) Nº 002.844.617-84 e residente e domiciliado, e a Empresa FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA MARIA DE DEUS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.294.437/0001-85, estabelecida na Rua Doutor Ademar de Oliveira Neves, nº 826, 2º andar, bairro Dom José Dalvit, , São Mateus/ES, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo(a) Sr(a) MARIA DAS GRAÇAS LOPES MACHADO, , brasileira, viúva, Administadora, portador do CPF nº 034.688.757-70 e RG 362.220 SSP/ES, residente na rua Ermelino Carneiro Sobrinho, nº 76, Ed. Porto Cricaré, bairro Fátima, São Mateus/ES, tendo em vista o Pregão Presencial nº. 001/2023, e o Processo nº. 001121/2022 e outros, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro Oficial da CMSM, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente instrumento tem por objeto TRANSMISSÃO AO VIVO, NA INTEGRA, EM TV ABERTA LOCAL, DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, EVENTOS REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e do Pregão Presencial nº 001/2023, partes integrantes deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a esta CMSM, conforme especificado abaixo:

0010 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
001010 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
01 - LEGISLATIVA
031 – AÇÃO LEGISLATIVA
0001 – APOIO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS
2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
33903951000 – SERVIÇOS DE AUDIO VIDEO E FOTO
15000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS E IMPOSTOS
0012 – FICHA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O presente contrato tem por valor total estimado a quantia de **R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais**), ressalvando-se o direito da Contratante efetuar o pagamento após a entrega do objeto, conforme planilha de preços unitários (anexo I do contrato).



- 3.2 O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** após protocolização das medições, devidamente atestado em Boletim de Medição, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos, devendo acontratada observar o Art. 78 da Lei 8.666/93:
 - a) A protocolização que se refere à cláusula 3.2, somente poderá ser feita após a última sessão do mês.
 - **b)** Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
 - c) Certidão Negativa de Débito CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
 - d) Certificado de Regularidade do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - **e)** Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/1195 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
 - f) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato;
 - g)
 - h) Relatório de Fiscalização;
 - 3.3 As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte), não estão sujeitas a tributos e contribuições previstas na referida legislação, desde que comprovada a condição de optante pelo SIMPLES, mediante a apresentação de declaração conforme modelo previsto no anexo da referida Instrução Normativa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo o prazo do Contrato ser prorrogado até 60 meses, conforme o Artigo 57 Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- **5.1.**Transmissão ao vivo de todas as sessões ordinárias realizadas às segundas- feiras a partir das 15h, até o encerramento da sessão pelo presidente.
- **5.2.**As demais sessões extraordinárias, solenes e audiências públicas, outros eventos realizados Pela Câmara Municipal de São Mateus, também poderão ser transmitidas mediante solicitação prévia do presidente da Câmara Municipal de São Mateus.
- **5.2.1.** Os eventos citados no item 3.2, deverão ter a transmissão solicitada com até 36 (trinta e seis) horas de antecedência.
- **5.3.** É de responsabilidade da Câmara Municipal de São Mateus a captação das imagens e sons das sessões, eventos e do material institucional a serem transmitidas.
- **5.3.1**. A Transmissão será realizada através de link, com inserção de caracteres como a descrição "Sessão Ordinária Câmara Municipal de São Mateus Ao Vivo", bem como o nome do vereador ou orador que estiver se pronunciando, data e outros temas de maior relevância.
- **5.4.** Na impossibilidade justificada de prestação do serviço, ou seja, de transmissão de qualquer sessão pactuada, a CONTRATADA deverá:
- **5.4.1**. Comunicar a Câmara Municipal de São Mateus com pelo menos 36 (trinta e seis) horas de antecedência;
- **5.4.2**. Menção durante sua programação diária da alteração realizada e dos motivos que a justificaram, de acordo com o entendimento entre as partes.
- **5.4.2.1**. Caso solicitado pela contratante, no comunicado da impossibilidade de transmissão da sessão aos telespectadores, a contratada deverá informar que a transmissão acontecerá pelo canal da Contratante em redes sociais ou similar.



CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **6.1.** O cronograma de execução dos serviços será estabelecido por acordo entre as partes, levando em consideração os seguintes critérios:
- 6.1.1. A sessão legislativa ordinária compreenderá o período de 01 de janeiro de 31 de dezembro.
- **6.1.1.1.** No período não compreendido no item 7.1.1, período este de recesso parlamentar, somente haverá transmissão de sessões extraordinárias e solenes quando convocadas pela CONTRATANTE.
- **6.1.2.** As Sessões Ordinárias iniciam-se sempre às 15h (quinze horas), podendo ser alterado, em caso de fato superveniente.
- **6.2.** A CONTRATANTE poderá suspender a transmissão das sessões camarárias quando ocorrer período eleitoral, em meses/dias anteriores às eleições municipais, estaduais ou federais, com observância da legislação eleitoral vigente, mediante comunicação escrita.

CLAUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 A contratada para prestar o serviço deverá entrar em contato com a Secretária de Comunicação ou Gabinete da Presidência da CMSM para receber o roteiro da solenidade e os textos para as legendas e créditos do vídeo, bem como para agendar visita ao local da sessão.
- 7.2 O traje adequado para os prestadores do serviço é calça e camisa com identificação da prestadora de serviço.
- 7.3 O horário de chegada da equipe para a montagem dos equipamentos, na data do evento, deverá ser com antecedência mínima de1h (uma hora) ou o tempo necessário para o bom desenvolvimento do trabalho, devendo estar apta para funcionamento e testagem antes dos eventos.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1 A contratada deverá iniciar a transmissão ao vivo das Sessões e audiência públicas da Câmara no município de São Mateus/ES em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

9 CLÁUSULA NOVA - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- **9.1.** O cronograma de execução dos serviços será estabelecido por acordo entre as partes, levando em consideração os seguintes critérios:
 - **9.1.1.** A sessão legislativa ordinária compreenderá o período de 01 de fevereiro a 31 de dezembro.
 - **9.1.1.1.** No período não compreendido no item 7.1.1, período este de recesso parlamentar, somente haverá transmissão de sessões extraordinárias e solenes quando convocadas pela CONTRATANTE.
 - **9.1.2.** As Sessões Ordinárias iniciam-se sempre às 18h (dezoito horas), podendo ser alterado, em caso de fato superveniente.
- **9.2.** A CONTRATANTE poderá suspender a transmissão das sessões camarárias quando ocorrer período eleitoral, em meses/dias anteriores às eleições municipais, estaduais ou federais, com observância da legislação eleitoral vigente, mediante comunicação escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Os serviços serão acompanhados, fiscalizados e avaliados pelo Gabinete da Presidência, pelo Setor de Comunicação da Contratante e pelos fiscais do contrato, o servidor **HADRIEL SANTANA DA SILVA** o fiscal titular e o Sr. Aloísio Angelo o fiscal suplente, a quem caberá dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução, além de registrar as falhas detectadas, de tudo dando ciência à autoridade competente para as medidas cabíveis.
- 10.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com fulcro no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste Contrato, salvo no caso de autorização prévia do contratante que não excederá o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 12.1 A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação CRF (FGTS) atualizadas e CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 12.2 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Certificado de Regularidade de Situação CRF (FGTS), Federal, Estadual e Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 12.3 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 12.4 Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 13.1 A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.
- 13.2 A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

14.1 Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos arts.78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 15.1 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:
 - a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização;
 - b) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo CONTRATANTE;
 - c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços;
 - **d)** 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação;
 - e) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e Ordem de Serviços;
 - f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos;
 - **g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o



contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

- h) O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato;
- i) O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:
- j) 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme;
- k) Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato;

15.2 O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

- 15.3 Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado:
- 15.4 As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.
- 15.5 Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.
- 15.6 As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.
- 15.7 Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 16.1 Alocar recursos financeiros e orçamentários necessários à execução dos serviços;
- 16.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidose faturados:
- 16.3 Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins deMedição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;
- 16.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;
- 16.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos eda suspensão da prestação de serviços;
- 16.6 Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo a cessão de mão de obra;
- 16.7 Definir o local para prestação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Naquilo em que for omisso, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº. 001/2023 e seus Anexos, independente de transcrição.
- 18.2 A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.



- 18.3 Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado;
- 18.4 Não será aceito em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;
- 18.5 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que compõe tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direita ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custo de estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

19.1. A CMSM deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Mateus, 28 de fevereiro de 2023.

PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS CONTRATANTE

MARIA DAS GRAÇAS LOPES MACHADO PRESIDENTE FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA MARIA DE DEUS CONTRATADA



Anexo I do Contrato

PLANILHA DE PREÇOS

CONTRATADA: FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA MARIA DE DEUS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. ESTIMADA DE SESSÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	Transmissão ao vivo, na integra, em TV aberta local, das sessões ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Audiências Públicas, Eventos realizados Pela Câmara Municipal de São Mateus.	MÊS	12	20.500,00	246.000,00

São Mateus, 28 de fevereiro de 2023.

PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS CONTRATANTE

MARIA DAS GRAÇAS LOPES MACHADO PRESIDENTE FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA MARIA DE DEUS CONTRATADA



ORDEM DE SERVIÇOS

Estamos através do presente, autorizando a empresa FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA MARIA DE DEUS a iniciar a prestação de serviços de TRANSMISSÃO AO VIVO, NA INTEGRA, EM TV ABERTA LOCAL, DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, EVENTOS REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, de acordo com as especificações constantes do *Anexo I – Termo de Referência e do Pregão Presencial nº 001/2023*, partes integrantes deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição, e demais especificações constantes no Contrato nº 002/2023.

São Mateus, 28 de fevereiro de 2023.

PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS CONTRATANTE

MARIA DAS GRAÇAS LOPES MACHADO
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA MARIA DE DEUS
CONTRATADA